

CONTRATO URBS Nº 958/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E CONNECT PREMIER SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob Nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONNECT PREMIER SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** inscrita no CNPJ sob Nº 56.344.627/0001-14, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Capitão Guilherme Bianchi, Nº 553, Bairro Cajurú, CEP 82.930-090, e-mail csi@premiercwb.com.br, telefone (41) 99968-2581, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **ISAQUE JACO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº 088.501.999-70, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste a **seleção e contratação de empresa para aquisição de equipamentos para implementação de controle de acesso no Prédio Central da URBS, por meio de catracas com reconhecimento facial (biometria) e leitoras de reconhecimento facial para as demais dependências da URBS no entorno do Prédio Central**, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 012/2026 - ALC/ATI - Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP Nº 01-070806/2026**.
- 1.2 O regime de execução do presente Contrato é a **empreitada por preço global**.
- 1.3 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (*mov. 56.1*) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 012/2026 - ALC/ATI** e seus anexos;
 - b) Proposta da contratada.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3 DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 **O prazo para entrega de todos os equipamentos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.**
 - 3.1.1 **O prazo máximo de configuração dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme anexo I-B do Termo de Referência.**
 - 3.1.2 Os prazos de execução e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br
 - 3.1.3 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

- 3.2 O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.2.1 A vigência contratual está vinculada ao cumprimento integral do objeto, caracterizando-se a presente contratação como contrato por escopo, não sendo admitida prorrogação do prazo de vigência, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo de execução devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável.
- 3.2.2 Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução deverá ser formalmente justificada e solicitada antes do término do prazo inicialmente estabelecido.
- 3.3. Os equipamentos da presente contratação deverão ser entregues no Prédio Central da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bloco Central da Estação Rodoferroviária, Bairro Jardim Botânico, Curitiba, PR, CEP 80.060-090.
- 3.3.1 Os equipamentos deverão ser instalados pela contratada nas dependências da contratante, conforme consta nos croquis dos locais de instalação, documento integrante do Termo de Referência.
- 3.3.2 Os equipamentos deverão ser configurados pela contratada nas dependências da contratante.
- 3.4 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 12h 00min às 17h 00min.
- 3.4.1 Para execução do serviço, fora do horário previsto acima, deverá ser previamente consultado e autorizado pelo Gestor do Contrato.
- 3.5 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar um manual em PDF da solução contemplando todos os módulos do sistema e um cronograma de execução do treinamento para aprovação pela contratante e para planejamento da contratada.
- 3.5.1 A contratada deverá fornecer treinamento com carga horária mínima de 02 (duas) horas, ministrado para funcionários da contratante envolvendo toda a estrutura da solução e seus módulos, para os técnicos da ATI – Área de Tecnologia da Informação, para os gestores e para os funcionários de cada Área/Unidade indicada pela contratante, permitindo após o treinamento que funcionários da contratante estejam aptos a utilizar o sistema em sua plenitude.
- 3.5.2 O cronograma apresentado deverá ser aprovado pelo Gestor do contrato, que levará em consideração que a responsabilidade da logística, bem como o armazenamento dos equipamentos e materiais e do treinamento da equipe da URBS serão de responsabilidade da contratada.
- 3.5.3 A contratada poderá fracionar a entrega dos equipamentos, de acordo com a instalação dos mesmos, garantindo que os serviços realizados, bem como os equipamentos e materiais não afetem as atividades executadas diariamente pelos funcionários da URBS e nem comprometam seu espaço físico.
- 3.5.4 No caso de reprovação do cronograma, a contratada terá o prazo de 3 (três) dias corridos para adequação e reenvio do documento ao Gestor do contrato.
- 3.6 Os serviços deverão ser executados de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da URBS, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.
- 3.7 A inobservância dos prazos estipulados neste contrato e no Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Edital.
- 3.8 O contrato estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas e terá sua via assinada encaminhada ao e-mail informado pela contratada.
- 3.9 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo conforme descrito no item 3.1, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, carretos, taxa de carga e descarga, seguro de transporte, montagem, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos insumos e da prestação de serviços.

3.10 DAS GARANTIAS

- 3.10.1 As catracas e leitoras deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, cobrindo defeitos de fabricação e funcionamento.
- 3.10.2 O software deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico e correções necessárias para funcionamento da solução.
- 3.10.3 Os suportes de fixação das leitoras, deverão estar cobertos por garantia de 30 (trinta) dias por defeitos ou vícios de fabricação.
- 3.10.4 Os serviços de instalação, configuração e treinamento deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo falhas de execução, ajustes necessários e correções decorrentes de vícios na prestação dos serviços, sem ônus adicional à contratante.
- 3.10.5 Durante o prazo de garantia, a contratada prestará, às suas expensas, os serviços de acolhimento das solicitações de assistência técnica, por via telefônica gratuitamente (0800 ou cobrança reversa), Site próprio, email ou Whatsapp, fornecendo neste momento o número, data e hora da abertura do chamado nos dias úteis das 08h 00min às 18h 00min.
- 3.10.6 Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição e instalação de equipamentos, com baixo nível de complexidade e risco contratual controlado, sendo suficiente a previsão de garantia mínima dos produtos e penalidades contratuais para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.
- 3.10.7 Aplicam-se subsidiariamente às garantias previstas no Termo de Referência as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, sem prejuízo das demais normas aplicáveis às contratações públicas.
- 3.10.8 A contratada deverá oferecer suporte técnico em Curitiba ou Região Metropolitana.
- 3.10.9 Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportadas pela contratada.
- 3.10.10 Quando da troca de componentes decorrente de assistência técnica, é de responsabilidade da contratada garantir a compatibilidade técnica entre os componentes da solução.
- 3.10.11 Reparar os equipamentos, no máximo em até 15 (quinze) dias após o registro da chamada, incluído o tempo de deslocamento, deixando os mesmos em perfeito funcionamento ou substituí-los.

4 PREÇO

- 4.1 O preço máximo estimado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual **totaliza** o valor de **R\$ 85.080,00 (oitenta e cinco mil e oitenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de fornecimento e instalação de 2 (duas) CATRACAS de controle de entrada, demais especificações inseridas no termo de referência. SGP: 02.30.08.87782-7	1	MO	R\$ 35.000,00
2	Prestação de serviços de fornecimento e instalação de SOFTWARE, demais especificações inseridas no termo de referência. SGP: 02.30.01.41731-9	1	MO	R\$ 10.080,00
3	Prestação de serviços de fornecimento e instalação de 15 (quinze) unidades de RECONHECIMENTO FACIAL, equipamento de acesso, com leitores superiores a 9999	1	MO	R\$ 37.500,00

	faces, demais especificações inseridas no termo de referência. SGP: 02.30.08.87783-0			
4	Prestação de serviços de TREINAMENTO para uso do software, demais especificações inseridas no termo de referência. SGP: 02.30.08.87781-3	1	MO	R\$ 2.500,00

4.2 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 DA REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

- 4.3.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do contratado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 4.3.2 Para os reajustes subseqüentes, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aplicação do último reajuste.
- 4.3.3 Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.
- 4.3.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.3.5 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme estabelecido neste instrumento.
- 4.3.6 Independentemente da aplicação do reajuste previsto nas cláusulas anteriores, é assegurada às partes a possibilidade de revisão dos valores contratados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, mediante demonstração clara e fundamentada da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem substancialmente a equação econômico-financeira original do contrato.
- 4.4 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 141 a 145 do RILC, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 4.5 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses e na forma prescrita no art. 142 do RILC.
- 4.6 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos **recursos próprios da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**

5 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente mensalmente ou quando houver intervenção, pelo período **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega do serviço, no local e endereço indicados no **item 3** do presente contrato.
- 5.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **ANEXO I-B** do Termo de Referência a que gerou o presente apreço.
- 5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

- a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.4 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 5.5 Caso o produto seja encaminhado para laudo, conforme **item 5.4** ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.
- 5.6 A não comprovação do atendimento aos requisitos constantes do **ANEXO I** do Edital a que gerou o presente apreço, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no Instrumento Convocatório
- 5.7 O recebimento definitivo do objeto executado dar-se-á no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do termo de recebimento definitivo pelas partes, constante no **ANEXO I-C** do Termo de Referência.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Após a execução do serviço, a contratada emitirá a fatura/nota fiscal correspondente encaminhando à contratante, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.
 - 6.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
 - 6.1.2 Como a contratada é obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 6.1** acima com o **prazo de validade vencido**, será a contratada notificada do fato em questão, ou seja, do **dever de regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à contratante, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
 - 6.1.3 O não atendimento ao contido no **subitem 6.1.2** acima pela contratada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato de fornecimento, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (**Acórdão Nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012**)
- 6.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 6.3 A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 6.4 Na fatura/nota fiscal, de cada parcela, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do contrato e a parcela a qual se refere.
- 6.5 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura correspondente.
- 6.6 À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto em duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças** da contratante.
- 6.7 A contratante poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato.
- 6.8 No caso de os serviços não estarem de acordo com o contratado, a contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as penalidades previstas no **item 7.2**.
- 6.9 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 6.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 6.11 Para a hipótese definida no **item 6.10**, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.
- 6.12 Os dispêndios, diretos ou indiretos, inerentes ao fornecimento dos objetos correrão por conta da contratada.
- 6.13 **A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**
- 6.13.1 **Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:**
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

7 PENALIDADES ESPECÍFICAS

- 7.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 177 a 184 do **RILC**.
- 7.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;
- 7.3 **Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela** em atraso.
- 7.3.1 Incremento na penalidade estabelecida no **atraso da execução do objeto**, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.
- 7.4 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 7.5 **Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada por inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 7.6 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

- 7.7 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** de atraso, a Administração poderá **não mais aceitar o objeto**, caracterizando-se nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial da obrigação assumida**, conforme o caso, hipótese em que poderão ser aplicadas as penalidades previstas para **inexecução total ou inexecução parcial do ajuste**, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da Multa Prevista no subitem anterior e a imposição das Sanções previstas nos itens 7.5 ou 7.6.
- 7.8 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.
- 7.9 Aplicada a multa correspondente, a contratada será formalmente notificada para efetuar o recolhimento administrativo do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação.
- 7.10 O não recolhimento da multa informada na correspondência mencionada acima, no prazo estabelecido, fica a contratante autorizada a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do débito, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

8 RESCISÃO

- 8.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **arts. 173 à 176 do RILC**.
- 8.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 8.2.1 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual, conforme previsto no §2º do art. 157 do RILC.
- 8.2.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, como as citadas no **item 8.2**, ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.
- 8.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 8.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no contrato, constituem motivos a ensejar a sua rescisão, aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.
- 8.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da contratante previstos no **art. 176 do RILC**.
- 8.6 A URBS poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.7 Para assegurar os direitos da URBS e, conforme disposto no art. 176 do RILC, a rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- a) assunção imediata do objeto contratado pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

- 9.1.1 O fornecedor é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do produto e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS, inclusive no que diz respeito a danos causados aos equipamentos que os utilizarão, caso reste comprovado que estes se originaram em decorrência do produto fornecido.
- 9.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, o qual regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Sociedade de Economia Mista.
- 9.3 A contratada não poderá transferir o fornecimento, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o fornecimento relativo ao seu objeto sem o expresso consentimento da licitadora, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 9.4 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da contratante.
- 9.5 A contratante, a seu critério, poderá durante a vigência do contrato, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão deste laudo.
- 9.6 A contratada fica estritamente vinculada aos termos deste Contrato, do Edital a que gerou o presente apreço e seus ANEXOS e de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.
- 9.6.1 A contratante não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a contratada de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.
- 9.6.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR** (ou outro instituto de reconhecida credibilidade) que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.
- 9.7 A contratante indica como **Gestor do Contrato** o funcionário **HERICK DAL GOBBO**, matrícula nº 85.905, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário **ELIAS TECHY**, matrícula nº 85.347, que serão os interlocutores de todos os contatos com a contratada, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.
- 9.8 A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto contratual.
- 10 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1 Executar fielmente o objeto, conforme as especificações, escopo e prazos estipulados neste instrumento, no Edital e na legislação pertinente.
- 10.2 Garantir a qualidade e o pleno funcionamento dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução, durante o período de garantia previsto neste contrato, no Termo de Referência e no Edital, sem ônus adicional à contratante.
- 10.3 Assumir responsabilidade por quaisquer vícios, falhas, defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos equipamentos, softwares e serviços fornecidos.
- 10.4 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos decorrentes de seu pessoal, isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 10.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

- 10.6 Manter vigentes, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica apresentadas na fase de licitação.
- 10.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.8 Cumprir os prazos de entrega, instalação, configuração e atendimentos estabelecidos contratualmente, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.
- 10.9 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as filiais para a execução do serviço.
- 10.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.12 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à URBS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 10.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.14 A execução do objeto envolve tratamento de dados pessoais sensíveis (biometria facial e dados pessoais), nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, sendo a contratante controladora e a contratada operadora. A contratada deverá cumprir integralmente a LGPD, garantir a segurança e confidencialidade dos dados e responder por eventual tratamento irregular.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2 Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora, por meio de técnicos da URBS.
- 11.3 Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 11.4 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções sempre que necessário.
- 11.5 Notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades, falhas, descumprimentos ou não conformidades identificadas.
- 11.6 Notificar a contratada, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 11.7 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento.
- 11.8 Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.
- 11.9 Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à contratada, ou à empresa prestadora de serviços da assistência técnica indicada pela contratada.
- 11.10 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 12.1 A contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a contratante, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela contratada exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 12.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

13 DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI (Lei de Acesso à Informação)**.
- 13.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

14 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("**Regras Anticorrupção**"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção.
- 14.2 Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção ("**Pagamento Proibido**"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 14.3 Para os fins da presente Cláusula, cada parte declara neste ato que:
- (a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção;
 - (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 - (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.4 Qualquer comprovado descumprimento das regras anticorrupção pela parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

15 TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

17 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

17.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

18.0 MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

18.1 O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da Matriz de Riscos se aplica a todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, independente do Regime de Execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário, 2616/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário.

18.2 O TCU recomenda a aplicação da Matriz de Risco para as demais hipóteses não previstas no enunciado acima “em contratações derivadas da Lei das Estatais nº 13.303/2016 que envolvam incertezas significativas, ainda que sob Regime de Empreitada por Preço Global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos Contratos” conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 – Plenário.

18.3 Para a presente contratação não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei das Estatais nº 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação do TCU, por meio dos acórdãos já mencionados.

19 FORO

19.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

19.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.



Prefeitura de
CURITIBA

19.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

CONNECT PREMIER SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

ISAQUE JACO FERREIRA DOS SANTOS
Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato
HERICK DAL GOBBO
Matrícula nº 85.905

Gestor Suplente do Contrato
ELIAS TECHY
Matrícula nº 85.347

Testemunhas: